

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Em face da apresentação de petição pela pessoa jurídica Galeria de Malhas e Tecidos Ltda, de caráter recursal, acolhida com fulcro no direito de petição inscrito no art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República e considerando a prerrogativa da autoridade superior de determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades, nos termos do art. 71, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, este Secretário Executivo profere sua decisão, nos termos a seguir.

I. DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se de petição, de caráter recursal, apresentada pela pessoa jurídica Galeria de Malhas e Tecidos Ltda, contra a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou no âmbito do Pregão Eletrônico nº 006/2025 - cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira descritas nos itens 12.4.2 e seguintes do Termo de Referência, precipuamente por não possuir índice de endividamento geral (EG) menor ou igual a 0,5 (meio).

Em síntese, alega a recorrente que apresentou seus balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios na forma de escrituração contábil digital (ECD) e que o instrumento convocatório autoriza a análise do patrimônio líquido de 5% do valor da proposta apresentada, caso a empresa não alcance os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG).

Após reexame da matéria, o Agente de Contratação emitiu decisão, aos 21 de outubro de 2025, ratificando o ato de inabilitação, por não vislumbrar razões para sua reforma, opinando pela manutenção do ato e, conforme a previsão legal supracitada,

remeteu os autos a esta Autoridade Superior para a deliberação definitiva.

II. DO MÉRITO

A controvérsia central da presente petição cinge-se ao atendimento (ou não) por parte da peticionante das exigências de habilitação econômico-financeira descritas nos itens 11.4.2 e seguintes do Termo de Referência.

A análise empreendida pelo Agente de Contratação, com lastro nas manifestações da assessoria contábil, aponta em primeiro lugar que a pessoa jurídica Galeria de Malhas e Tecidos Ltda apresentou seus documentos contábeis dos exercícios de 2023 e 2024 sem o registro/autenticação na junta comercial e/ou órgão de registro equivalente; ou sem estarem na forma de escrituração contábil digital (ECD), como impõe o item 12.4.2.1 do Termo de Referência.

Além disso, a decisão do Agente de Contratação aponta que a referida empresa não detém, para os exercícios de 2023 e 2024, índices de endividamento geral (EG) menores ou iguais a 0.5 (meio), como prescreve o item 12.4.5 do Termo de Referência.

O ato de inabilitação, portanto, está devidamente fundamentado, segue estritamente o previsto no Edital e na Legislação e ancora-se em reiteradas manifestações do setor técnico, vale dizer, da assessoria contábil do Consórcio Aliança.

III. DA DECISÃO

Considerando a fundamentação apresentada pelo Agente de Contratação, a qual esta Autoridade Superior adota integralmente, e em conformidade com o art. 71, caput e inc. I, da Lei nº 14.133/2021, **MANTENHO A INABILITAÇÃO** da pessoa jurídica Galeria de Malhas e Tecidos Ltda, no Pregão Eletrônico nº 008/2025, em razão do não atendimento das exigências de habilitação econômico-financeira contidas nos itens 12.4.2 e seguintes do Termo de Referência, notadamente por não ter alcançado, para os exercícios de 2023 e 2024, índice de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,5 (meio).



Publique-se.

Intimem-se as partes interessadas para ciência.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS